

COMISSÃO DE justiça, legislação e redação.

PARECER nº 102/ 2004
Projeto de Lei nº CM-040/ 2004

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-040/ 2004, de autoria do nobre Vereador Antônio Davi Filho, que dá nova redação às alíneas do inciso IV, do art. 31, da Lei Municipal nº 3.230, de 9 de setembro de 1992.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, em que pese ser justa e **norteadada de grande interesse público** o projeto de lei do nobre Vereador, somos por força legal, compelidos a afirmar que o mesmo fere a iniciativa do Executivo Municipal, insculpidos nos arts.48, § 3º, V, e 150 da Lei Orgânica Municipal. *Verbis*:

“Art. 48.

§ 3º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

V – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária e tributárias”.

“Art. 150 *Incumbe ao município, respeitadas a legislação federal, estadual, planejar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário”.*

Portanto, a iniciativa de alterar a Lei os artigos propostos é do Executivo.

Na oportunidade, esta comissão no uso de suas atribuições, sugere ao nobre vereador, que seja encaminhada a presente matéria em forma de Anteprojeto ao Executivo por ser iniciativa privativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **ilegalidade**, do Projeto de Lei nº CM-040/ 2004, por apresentar vícios de iniciativa.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2004

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Manoel Cordeiro Coelho Júnior
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289

Vencimento do Parecer: 03/ 05/ 2004